

CONTRATO DE ADESÃO AO TERMINAL DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO

- CONDIÇÕES PARTICULARES



IDENTIFICAÇÃO

Denominação social

N.º de Conta

*NIF

Data de emissão

Morada (sede social)

Município

Provincia

Telefone

Telemóvel

E-mail

@

* Número de Identificação Fiscal

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Denominação

Responsável

Morada

Município

Provincia

Telefone

Telemóvel

Actividades económicas:

Restaurante

Rent a car

Loja de materiais de construção

Gasolineira

Ourivesaria

Loja de conveniência

Farmácia

Hotel

Supermercado

Outro

Indique

OPERAÇÕES AUTORIZADAS

Compra

Consulta de dados

Adiantamento de dinheiro

Devolução

Consulta de movimentos

Pagamento de serviços

Autorização e cancelamento de crédito

Recargas telefónicas

Outro

SUBSCRIÇÃO

Conta à subscrever ao serviço

Número de terminais a instalar

MULTICAIXA

VISA

*FLEX

UNION PAY

MASTERCARD

Tomei conhecimento detalhado das condições gerais, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas pelo que subscrevo aos serviços do Terminal de Pagamentos Automático.

**Assinatura do cliente

Data

*Reservado aos Postos de Abastecimento SONANGOL

**Uma das assinaturas autorizadas da empresa, conforme Ficha de Assinaturas, devendo todas as assinaturas que obrigam a empresa constarem na carta de solicitação.

ENTREGA DO TERMINAL DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO

Declaro que, em derrogação do N.º1 da cláusula 3º das Condições Gerais, que me foi entregue, pessoal e simultânea com o meu acordo, o Terminal de Pagamento Automático (TPA), os cartões de supervisor e o respectivo Código de Identificação Pessoal (PIN).

Assinatura do cliente

Assinatura do cliente

Data

A PREENCHER PELO BAI

Balcão

Conferido em

Assinatura Autorizada

DOCUMENTOS ANEXOS:

- ☐ Carta de solicitação
- ☐ Cópia do Cartão de Contribuinte
- ☐ Documentação dos assinantes da conta

CONDIÇÕES GERAIS

Entre BAI - Banco Angolano de Investimentos, S.A., com sede em Luanda, no Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho Chi Min, Distrito Urbano da Maianga, matriculado na conservatória de registo comercial de Luanda, com o N.º 10/97, contribuinte fiscal N.º 5410000510, adiante designado por Banco e o Cliente adiante designado por “Comerciante”, devidamente identificado nas condições particulares é celebrado e livremente aceite o presente contrato que as partes se obrigam de boa-fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(OBJECTO)

1. O presente contrato regula as condições gerais de adesão e exploração dos Terminais de Pagamento Automático BAI, adiante denominados TPA.
2. O Banco fornecerá ao Comerciante o TPA e os Cartões de Supervisor, que se manterão sempre como propriedade do Banco, ao qual competirá a necessária assistência, comprometendo-se o Comerciante a fazer o uso prudente conforme as regras estabelecidas no Manual do Utilizador ou outras que lhe sejam transmitidas pelo Banco, tanto no que respeita ao TPA, como aos Cartões de Supervisor e respectivos códigos secretos (PIN).
3. O Banco é por este meio autorizado pelo Comerciante a fornecer ao fornecedor do TPA dados necessários ao correcto funcionamento e controlo da rede.
4. Para além do fim mencionado no número anterior, o Banco compromete-se a não revelar a terceiros qualquer informação sobre o comerciante ou sua actividade, salvo a que seja solicitada pelas autoridades de supervisão e/ou judiciais.
5. O Comerciante toma conhecimento e autoriza que os dados e informações a ele respeitantes, constantes deste contrato, bem como os relativos às transacções efectuadas através de cartões nos seus estabelecimentos, sejam processados informaticamente pelo Banco, com a finalidade da gestão contratual e comercial, nomeadamente a contabilização e facturação das transacções e serviços prestados, podendo o Comerciante, desde que devidamente identificado, ter acesso e solicitar que sejam corrigidos, complementados ou eliminados os dados a ele respeitantes, nos termos da lei.

CLÁUSULA 2ª

(CONCEITOS GERAIS)

Para efeitos das presentes condições gerais, entende-se por:

- a) Terminal de Pagamento Automático (TPA) - Equipamento que, mediante a utilização de um cartão bancário, permite a transferência electrónica de fundos para a conta do Comerciante associada ao TPA.
- b) Adquirente - Banco que, dispondo da representação de uma marca de cartões de pagamento, contrata com os Comerciantes as condições de aceitação desses cartões e lhes assegura o pagamento das transacções efectuadas com os mesmos.
- c) Comerciante (Aceitante) - Entidade em nome individual ou empresa que pretende providenciar aos seus Clientes o serviço de pagamento por cartão.
- d) Cartão - Meio de pagamento electrónico que permite ao utilizador realizar transferências electrónicas de fundos e pagamentos de bens e serviços. Os Cartões podem ser de crédito ou de débito e serem emitidos por entidades nacionais ou estrangeiras sob as marcas identificadas nas Condições Particulares.
- e) Número de Identificação Pessoal (PIN) - Código pessoal secreto, intransmissível, que permite ao Titular do Cartão autorizar transacções.
- f) Cartão de Supervisor - Cartão magnético de gestão que identifica os dados associados à matrícula do TPA que permite o seu funcionamento na Rede Multicaixa.
- g) Empresa Interbancária de Serviços (EMIS) - Empresa responsável pela gestão da rede Multicaixa, incluindo a compensação das operações nela realizadas.

CLÁUSULA 3ª

(CELEBRAÇÃO, MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO)

1. O presente contrato produz efeitos jurídicos na data em que o Cliente receber o TPA, os Cartões de Supervisor e o respectivo Código de Identificação Pessoal (PIN) bem como uma cópia do Contrato de Adesão por ele aceite.
2. O BAI reserva-se o direito de alterar unilateralmente, as presentes Condições Gerais através de comunicação escrita dirigida ao Comerciante. Tal alteração produzirá efeito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da comunicação da alteração, caso o Comerciante não manifeste a intenção de rescindir o contrato.
3. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 1(um) ano, considerando-se automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo inicial ou de qualquer renovação.
4. O BAI poderá rescindir o Contrato por carta registada com aviso de recepção, com efeitos a partir da data indicada na mesma, sempre que:
 - a) Tal lhe seja imposto pela gestora da rede;
 - b) O Comerciante incumpra qualquer das obrigações emergentes das presentes Condições Gerais, designadamente, quando não for efectuado o pagamento pontual de qualquer prestação pecuniária, ou de alguma outra obrigação financeira prevista nas mesmas;
 - c) Se verifique serem falsos ou incorrectos os recibos remetidos ao BAI pelo Comerciante;
 - d) Se verifique que o Comerciante, por negligência grave ou dolo, tenha provocado danos ao BAI ou a gestora da rede;
 - e) O Comerciante suspenda a sua actividade económica e/ou, por qualquer motivo, não efectue qualquer transacção durante período igual ou superior a 3 (três) meses;
 - f) Se verifique situação que fundamente insolvência, cisão, fusão ou morte do Comerciante;
 - g) Tiver suspeitas de qualquer utilização não autorizada, fraudulenta ou de qualquer outra irregularidade no uso do sistema e nas demais situações previstas na cláusula 10.ª, não necessitando de fazer prova junto do Cliente.
5. O Comerciante obriga-se a entregar ao BAI, nas instalações deste, ou onde este indicar, o TPA relativamente o qual cessem os efeitos do Contrato, seja por desistência, resolução ou denúncia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aludida cessação de efeitos.
 - a) Não se verificando a entrega do TPA no prazo estabelecido no número anterior, ficará o BAI ou seu representante, expressamente autorizado a proceder à recolha do TPA, no local onde se encontra instalado.

CONDIÇÕES GERAIS

b) Na impossibilidade de recuperação do TPA na situação prevista na alínea anterior, o BAI fica desde já autorizado a debitar o valor correspondente ao TPA naquela data na conta que seja titular ou co-titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos legais.

CLÁUSULA 4ª

(REGRAS DE USO E SEGURANÇA)

1. O Comerciante obriga-se a permitir o acesso e a utilização do TPA a todos os titulares de um cartão bancário, emitidos sob as marcas identificadas no Sistema de Pagamentos Angolano ou no Sistema de Pagamentos Internacional especificados nas Condições Particulares.
2. A aceitação de pagamentos pelo Comerciante na rede de Terminais deve ser efectuada em kwanzas independentemente do cartão utilizado na transacção.
3. O Comerciante obriga-se a exibir em local bem visível do seu estabelecimento as marcas contratadas para aceitação com o Banco, a fim de que os detentores desses cartões possam facilmente tomar conhecimento de que os mesmos são ali aceites.
4. O Comerciante, no acto de qualquer transacção, deverá conferir o cartão que lhe é apresentado, nomeadamente o prazo de validade, a identificação do portador do cartão, com base em documento de identificação pessoal, com fotografia, sempre que o valor do pagamento for de montante igual ou superior à:
 - a) 100 000,00 Kz (Cartões VISA);
 - b) Valor inteiro ou fraccionado igual ou superior 200 000,00 Kz (Cartões MULTICAIXA).
5. O Comerciante não deve aceitar cartões VISA que não tenham sido assinados pelos respectivos Titulares.
6. Após a acção de venda é da obrigatoriedade do Comerciante:
 - a) Garantir e exigir a assinatura do portador do cartão no recibo emitido pelo TPA de acordo ao disposto no número 4 (quatro);
 - b) Verificar se a assinatura do portador do cartão no comprovativo confere com a assinatura do cartão;
 - c) Cancelar a transacção se o Titular do cartão se recusar a assinar o recibo;
 - d) Manter em arquivo seguro durante 13 (Treze) meses o recibo e cópia do documento de identificação para, se necessário, apresentação ao Banco como comprovativo do pagamento.
7. O Comerciante não deve completar a transacção electrónica de Cartões cuja assinatura não seja semelhante à que consta do recibo e do documento de identificação apresentado e/ou em caso de suspeita que o portador do Cartão não é o seu legítimo titular.

CLÁUSULA 5ª

(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. O BAI obriga-se a creditar, na conta de depósito à ordem associada ao TPA e indicada nas Condições Particulares, todos os montantes correspondentes às ordens por ela recebidas e efectuadas nos respectivos TPA's.
2. O Comerciante obriga-se a ter o TPA instalado em local e condições não prejudicial à imagem da marca BAI, assegurar a protecção física do mesmo contra roubo, deterioração bem como impedir qualquer acesso a informação lógica contida no mesmo.
3. O Comerciante obriga-se ainda, ao abrigo deste contrato, a não abrir, modificar, alterar ou efectuar qualquer intervenção no TPA, qualquer que seja o pretexto.
4. O Comerciante obriga-se a comunicar, sem atrasos injustificados e logo que deles tenha conhecimento, a perda, roubo, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada pelos canais disponibilizados pelo Banco (BAI: 222 693 890/226 420 990; EMIS: 222 641 840/49; atendimentobancaelectronica@bancobai.ao ou qualquer agência do BAI durante as horas de expediente).
5. Fica expressamente proibida a cobrança pelo Comerciante aos seus Clientes de qualquer valor ou taxa adicional ao preço dos bens vendidos ou dos serviços prestados através do Cartão.
6. É vedado ao Comerciante o estabelecimento de valores mínimos para utilização do TPA.
7. Em caso de diferendo relativo a operação electrónica, o BAI obriga-se a comprovar a concretização da transacção ao Comerciante. Este último obriga-se a prestar a sua melhor colaboração na disponibilização da informação que aquele lhe solicitar.
8. De acordo com o número anterior, o Comerciante obriga-se a facultar ao Banco ou outro interveniente por este indicado o comprovativo das transacções ou qualquer pedido de esclarecimento ao abrigo do contrato no prazo de dois 2 (dois) dias úteis.
9. O Comerciante obriga-se a comunicar ao BAI com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias qualquer mudança ou o encerramento da sua actividade.

CLÁUSULA 6ª

(MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TPA)

1. A assistência do TPA será efectuada pelo Banco ou por quem este indicar.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão da conta do Comerciante todas as despesas em que o Banco ou quem este indicar incorrer por força de qualquer avaria ou dano sofrido pelo TPA objecto deste contrato por dolo ou negligência, salvo provando-se terem sido causados pelo Banco ou por quem este indicar.
3. O BAI procederá à substituição do TPA, sem qualquer encargo adicional para o Comerciante, findo o período de 3 (três) anos de vida útil ou, antecipadamente, quando se verificarem deficiências de natureza técnica no normal funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA 7ª

(OPERACIONALIDADE DO SISTEMA)

A qualquer momento, a ligação do TPA à rede poderá ser interrompida pelo Banco ou pela gestora da rede, sempre que tal seja necessário a introdução de melhorias no sistema, nomeadamente modificações, alterações ou intervenções no TPA, ou mesmo a substituição deste, mediante comunicação feita ao Comerciante.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 8ª

(COMISSÕES E DESPESAS)

Pelo volume de transações efectuadas no TPA em cada período contabilístico, o Comerciante obriga-se a pagar ao BAI os encargos e uma taxa de serviço de acordo preçário abaixo:

MENSALIDADE	MULTICAIXA	VISA	FLEX	UNION PAY	MASTERCARD	VALOR
Mensalidade	--	--	--	--	--	5 000,00 Kz
Activação/Reposição	--	--	--	--	--	6 000,00 Kz
Comissão do Serviço (BASE)	1,00%	3,50%	0,30%	3,50%	3,50%	--
Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	--	--	--	--	--	14%
Devolução de equipamento danificado						50 000,00 Kz
Não devolução de equipamento						100 000,00 Kz

CLÁUSULA 9ª

(RECLAMAÇÕES)

1. Todas as reclamações referentes a quaisquer operações efectuadas deverão ser comunicadas ao Banco pelo comerciante, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar das datas das operações em causa.
2. Decorrido este prazo, estas consideram-se realizadas em conformidade com os interesses e ordens do Cliente, caducando todos os direitos que aquele pudesse ter contra o Banco.
3. O Banco tem a faculdade de cativar, para movimentos a débito, na conta de depósito à ordem do Comerciante os montantes cobrados pelos intervenientes do Sistema na sequência de transações que tenham sido objecto de reclamações apresentadas pelos Bancos emissores dos cartões e enquanto o processo de reclamação não estiver concluído.
4. Concluindo-se o processo de reclamação sem que seja restituído ao Banco o montante que lhe foi cobrado pelo Banco Emissor do Cartão reclamante, será debitada a referida conta do Comerciante no valor correspondente à transacção objecto daquela reclamação. O disposto na presente cláusula aplica-se também às reclamações que sejam apresentadas depois de ocorrer a cessação do Contrato, qualquer que seja o motivo da cessação, contando que respeitem a transações realizadas dentro do seu período de vigência.
5. O Cliente poderá, a qualquer momento, apresentar directamente ao Banco Nacional de Angola reclamações sobre o eventual incumprimento por parte do Banco de disposições legais ou regulamentares aplicáveis aos Terminais de Pagamento Automático.

CLÁUSULA 10ª

(EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)

1. Nem o Banco nem a empresa gestora da rede, enquanto auxiliar do Banco, respondem por quaisquer deficiências verificadas na transmissão das ordens ou pela não recepção da ordem transmitida, seja qual for a causa daquela deficiência ou da não recepção, salvo, sendo aquela devida a actos do Banco, que violem deveres impostos por normas de ordem pública, cuja apresentação de prova caberá ao Comerciante.
2. O Comerciante não poderá ser responsabilizado pela realização de operações fraudulentas, desde que tenha cumprido o disposto nos números 3 à 7 da Cláusula 4ª bem como o número 7 da Cláusula 5ª deste contrato.

CLÁUSULA 11ª

(COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As comunicações e os avisos dirigidos pelo Banco ao Cliente serão prestados:

- a) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao Comerciante para a morada constante do Contrato ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada;
- b) Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao Comerciante para o endereço de correio electrónico declarado pelo mesmo nas condições particulares.

CLÁUSULA 12ª

(FORÇA MAIOR)

As partes não serão responsáveis pelos atrasos ou faltas no cumprimento das suas obrigações contratuais decorrentes de factos estranhos à sua vontade e que lhes não sejam imputáveis ou por casos de força maior, tais como greves, guerra, rebelião civil, conflitos laborais, calamidades ou por qualquer outra causa que razoavelmente esteja fora do seu controlo, sendo que esses atrasos ou faltas não serão considerados fundamento para a resolução do presente contrato, salvo se provierem de acto ou omissão culposa de qualquer das partes.

CLÁUSULA 13ª

(INVALIDADES)

O facto de uma qualquer cláusula do presente contrato ser declarada nula ou susceptível de execução, não afectará em nada a validade ou a exigibilidade das outras cláusulas do contrato.

CLÁUSULA 14ª

(LEI APLICÁVEL)

1. Quaisquer divergências que se levantem sobre a interpretação, execução, cumprimento ou qualquer outra matéria relativa ao presente contrato, devem ser objecto de tentativa de resolução amigável.
2. Na impossibilidade de resolução amigável do litígio as partes convencionam como competente o Tribunal Provincial da área de subscrição, com expressa renúncia a qualquer outro.

Tomei conhecimento detalhado das condições gerais, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas.

(Assinatura do cliente)

(Data)